

O NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PENAS ALTERNATIVAS DE JACAREZINHO/PR

MONITORING CENTER FOR ALTERNATIVE
PENALTIES, IN JACAREZINHO/PR

UENP - PR

Débora Gonçalves TOMITA¹

Thiago Leonardo RIBEIRO²

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar o Núcleo de Monitoramento de Penas Alternativas de Jacarezinho/PR, cuja proposta é levar a toda a população informações sobre a importância das medidas, penas e prestações sociais alternativas, estimulando a conscientização popular e auxiliando o Poder Judiciário na aplicação de tais medidas, oferecendo ao reeducando uma chance real de reinserção social. A pesquisa, realizada através de revisão bibliográfica, buscas de material relativo ao tema na Internet e entrevistas realizadas com os infratores, traz algumas considerações sobre a importância das penas alternativas, o trabalho desenvolvido pelo Núcleo, bem como gráficos elaborados após um levantamento de dados realizados com os transgressores, que contêm informações importantes a respeito do perfil daqueles que são atendidos e acompanhados pelo Núcleo.

Palavras-chave: Penas Alternativas; Núcleo de Monitoramento de Penas Alternativas de Jacarezinho/PR; Perfil dos infratores.

ABSTRACT

This paper intends to present the Alternative Punishment Monitoring Center, in Jacarezinho/PR. The center aims to supply the whole population with information about the importance of actions, penalties and the alternative social benefits. Thus, it seeks to raise public awareness, provide the judicial system with assistance in such measures and offer a real chance for social rehabilitation. The research was conducted through bibliographic review, searches on the Internet and interviews with offenders. It includes some comments about the importance of alternative penalties, the work developed by the center, as well as charts prepared after a survey data conducted with the offenders, which contains important information about the profile of those who are under the center supervision.

Keywords: Alternative Punishment; Alternative Punishment. Monitoring Center - Jacarezinho/PR; Offender's Profile.

¹ Advogada. Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná/UENP. Profissional recém-formada em Direito do Núcleo de Monitoramento de Penas Alternativas de Jacarezinho/PR – Programa Universidade Sem Fronteiras. E-mail:deboratomita6@hotmail.com

² Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná/UENP, Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pela UNIDERP/LFG. Orientador-colaborador do Núcleo de Monitoramento de Penas Alternativas de Jacarezinho/PR – Programa Universidade Sem Fronteiras. E-mail: thiago_leonardo_ribeiro@yahoo.com.br

Introdução

O sistema penitenciário brasileiro tem vivido uma notória crise. Várias são as causas que contribuem para a falência desse sistema, como a falta de investimento público, de treinamento de profissionais da área, além da ausência ou aplicação inadequada das penas, medidas e prestações sociais alternativas. Tal crise neutraliza a formação e o desenvolvimento de valores do preso, não atingindo a finalidade reeducativa da pena. Nesse sentido, apregoa Luiz Flávio Gomes (2008, p. 515 - 516):

O modelo político-criminal brasileiro, particularmente de 1990 para cá, caracteriza-se inequivocamente pela tendência ‘paleorepressiva’. Suas notas marcantes são: endurecimento das penas, corte de direitos e garantias fundamentais, tipificações novas e agravamento da execução penal. (...) Nele [este sistema penal] se enaltece a capacidade dissuasória do castigo, é dizer, a política da *deterrance*. Quanto mais grave o castigo, quanto mais severas as penas em abstrato, menos crime! Essa é a crença! O rigor da pena diminui a criminalidade. Na verdade, como enfatiza García-Pablos de Molina, esse é um modelo ‘falacioso e simplificador, que manipula o modo do delito’.

Nas lições de Rogério Greco (2007, p. 492):

Em um sistema penitenciário falido, como faremos para reinserir o condenado na sociedade da qual ele fora retirado pelo Estado? Será que a pena cumpre, efetivamente, esse efeito ressocializante ou, ao contrário, acaba por corromper a personalidade do agente? Busca-se produzir que tipo de ressocialização? Quer-se impedir que o condenado volte a praticar novas infrações penais, ou quer-se fazer dele uma pessoa útil para a sociedade?

Não bastasse isso, como bem lembra Rogério Greco (2006, p. 16), profissionais não habilitados (jornalistas, repórteres, apresentadores de programas de entretenimento, etc.) chamaram para si a responsabilidade de criticar as leis penais, fazendo a sociedade acreditar que, mediante o recrudescimento das penas, a criação de novos tipos penais incriminadores e o afastamento de determinadas garantias processuais, ficaria livre daquela parcela de indivíduos não adaptados. Verifica-se, assim, que a sociedade alimenta a falsa ideia de que a violência se combate com sistema penal mais rigoroso. É justamente deste modelo “carceirizador” e regido pelas normas de uma sociedade hierarquizada do controle que se extrai um crescimento geométrico da população carcerária.

Desta explosão, resulta cotidianamente nos jornais denúncias de maus tratos nas prisões, venda de privilégios, rebeliões, mortes, superlotações em presídios, reincidência penal etc. Diante desse contexto, duas teses podem ser sustentadas: 1^a) Aquela que busca por tentar legitimar o *status quo* do recrudescimento das penas e construção de novos presídios; 2^a) A que questiona a função das prisões e analisa a ressocialização, buscando reafirmar que tais “depósitos humanos” visam a disseminação de valores negativos e destrutivos tanto na sociedade, quanto no condenado, que acaba se tornando mais estigmatizado e participando assim da porta giratória do sistema penal. A segunda tese defende, assim, a humanização do cárcere, a aplicação de penas e medidas sociais alternativas, criando novas formas para que o infrator compense o mal causado à sociedade sem precisar se submeter às condições indignas da prisão.

Nesse sentido, foram introduzidas na reforma do Código Penal de 1984 as penas restritivas de

direitos. Entre elas estão a prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, a interdição temporária de direitos, a limitação de fim de semana, a prestação pecuniária e a perda de bens e valores. Essas penas são o que a sociedade apelidou de “Penas Alternativas”, que substituem as privativas de liberdade.

Segundo Damásio Evangelista de Jesus (2000, p. 30):

Penas alternativas são sanções de natureza criminal diversas da prisão, como a multa, a prestação de serviços à comunidade e as interdições temporárias de direitos, pertencendo ao gênero das alternativas penais.

As **penas alternativas, dessa forma**, punem o indivíduo, porém sem o excluir do convívio social. Objetivam a prevenção geral e uma reflexão educativa dos males da infração.

A Importância das Penas Alternativas

As penas alternativas são medidas punitivas de caráter educativo e socialmente útil, representando um dos meios mais eficazes de prevenir a reincidência criminal, pois não afasta o indivíduo da sociedade, não o exclui do convívio social e de seus familiares e não o expõe aos males do sistema penitenciário, possibilitando que o cumprimento de sua pena seja monitorado pelo Estado e pela comunidade, facilitando a sua reintegração à sociedade.

Inúmeras são as vantagens das penas alternativas, uma vez que além de permitirem ao juiz adequar a reprimenda penal à gravidade objetiva do fato e às condições pessoais do condenado, diminuem o custo do sistema repressivo, evitam o encarceramento do condenado nas infrações penais de menor potencial ofensivo privando-o de sua família e emprego, afastam o condenado do convívio com outros delinquentes, reduzem a reincidência, entre outras.

Por esses motivos, tais medidas vêm sendo aplicadas com cada vez mais frequência pelos juízes. Em levantamento de dados desenvolvido pela Coordenação-Geral de Política, Pesquisa e Análise da Informação do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, do Ministério da Justiça, verificou-se que já em 2007 a quantidade de cumpridores de penas alternativas no Brasil já era igual ao número de presos (BRASIL. Ministério da Justiça, Penas e medidas..., 2008).

Vale ressaltar, ainda, que no Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas feito pelo Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquentes – ILANUD/Brasil – constatou-se que a prestação de serviço à comunidade é a espécie mais adequada às finalidades pretendidas pelas alternativas penais, sobretudo pelo aspecto da aproximação e participação da comunidade no processo

reintegrador do indivíduo apenado (BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento..., 2006).

Assim, observando a falta de iniciativas no sentido de estimular e monitorar de maneira eficaz a aplicação e a efetivação das penas, prestações e medidas socioalternativas, como meios de evitar a violência e a reincidência penal em nossa região, o Núcleo de Monitoramento de Penas Alternativas surgiu do Programa de Extensão Universitária “Universidade Sem Fronteiras”, Subprograma Incubadora dos Direitos Sociais, financiado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, realizando um trabalho multidisciplinar de acompanhamento das prestações de serviços comunitários realizados pelos infratores.

O Núcleo de Monitoramento de Penas Alternativas de Jacarezinho

O Projeto do Curso de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná/UENP, Campus de Jacarezinho/PR, teve seu lançamento estadual ocorrido em 09 de outubro de 2007. Inicialmente realizou-se o levantamento, cadastramento e visitas à Rede Social (entidades receptoras) que daria apoio ao projeto.

O encaminhamento de beneficiários enviados pelo Juiz responsável pela Vara Criminal e pelo Juizado Especial Criminal diretamente para o Núcleo de Monitoramento de Penas Alternativas (NMPA) iniciou-se em fevereiro de 2008, bem como o direcionamento de beneficiários de prestação pecuniária fruto de transação penal, através de lista fornecida para o Poder Judiciário e Ministério Público onde constavam as entidades que deviam ser beneficiadas de forma igualitária.

O procedimento de trabalho acertado com o MM, Juiz Criminal da Comarca, resultou no seguinte: após a audiência, o infrator comparece ao NMPA para entrevista psicossocial, instrumento que possibilita a delimitação do seu perfil, para que se possa encaminhá-lo a uma entidade que seja compatível com sua qualificação e que fique nas imediações de sua comunidade, buscando assim uma melhor ressocialização e reinserção do jurisdicionado. Ainda, distribuem-se fichas de Relatórios Mensais de Prestação de Serviços à Comunidade às entidades receptoras dos beneficiários, que são recolhidas mensalmente e enviadas ao Cartório Criminal e Secretaria do Juizado Especial Criminal através de ofício informando o *quantum* da pena já desempenhado.

Cumprido ressaltar que para receber os prestadores de serviços comunitários, o NMPA conta com uma equipe multidisciplinar, além de uma rede social composta por 50 entidades, dentre elas, Escolas Municipais e Estaduais, Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, AJADAVI, APAE, Igrejas, Instituto Ambiental do Paraná, Hospital Santa Casa Misericórdia de Jacarezinho, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

No decorrer do cumprimento da pena imposta ao infrator são realizadas Avaliações Periódicas, tanto com o infrator quanto com a entidade receptora, para acompanhamento da prestação de serviços, pois caso haja algum problema, dependendo da situação, reencaminha-se o jurisdicionado a outra entidade. Ao final do cumprimento da pena, por sua vez, tem-se a Avaliação Final para verificar se o objetivo da Pena Alternativa foi atingido.

Pesquisa de Campo

Entre fevereiro de 2008 e setembro de 2009, a equipe do NMPA realizou levantamentos de dados, obtendo informações referentes ao perfil do infrator de pequeno e médio potencial ofensivo que teve sua pena privativa de liberdade substituída pela pena alternativa. No total foram compulsadas informações de aproximadamente 395 autos, sendo tanto de beneficiários de prestação de serviços comunitários encaminhados pelo Juízo da Vara Criminal e pelo Juizado Especial Criminal como beneficiários de prestação pecuniária fruto de transação penal, espécies de penas alternativas mais utilizadas na Comarca de Jacarezinho/PR.

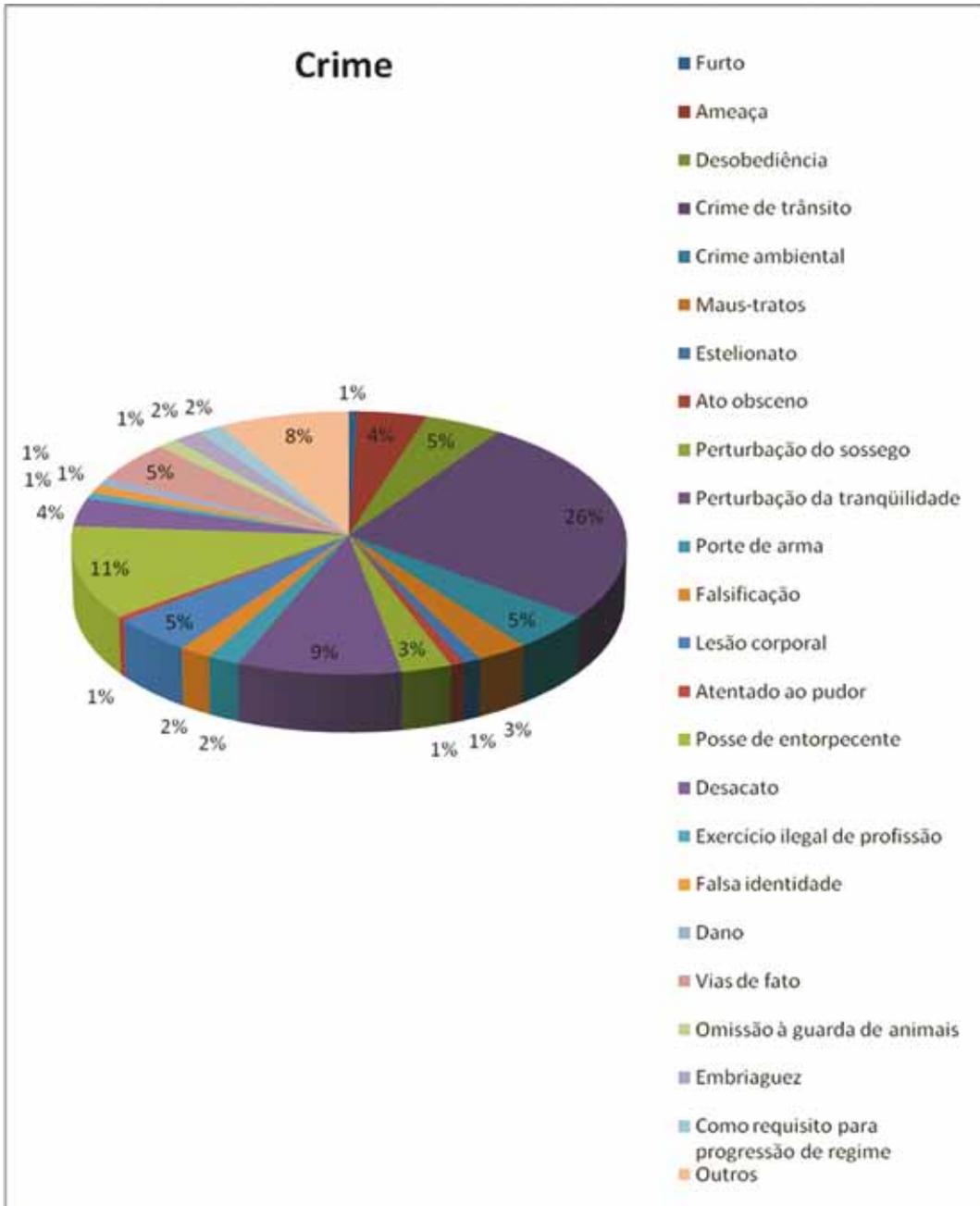
Os critérios escolhidos para desvendar o perfil dos apenados foram: a infração praticada, a pena aplicada, a idade, o sexo, o estado civil, a cor, o grau de escolaridade, a renda, o bairro, se usuário de álcool ou drogas, se possuía vínculo empregatício, se era o único provedor da família, se possuía problemas de saúde, entre outros. Tais critérios eram averiguados na Entrevista Psicossocial – primeiro contato do NMPA com o infrator – e desempenhada pela profissional de Psicologia na companhia da estagiária da área, pois somente nessa ocasião é que havia a possibilidade de se obter tais informações, uma vez que os autos do processo só continham dados superficiais, como endereço, data de nascimento, nome dos pais e número dos documentos pessoais dos transgressores.

Tais informações tornaram-se imprescindíveis não apenas para traçar o perfil do infrator como também para verificar quais infratores necessitavam de atendimento médico, internação em clínica de desintoxicação, assistência social, qualificação profissional, para um cumprimento mais eficiente da pena imposta.

A partir dessas informações colhidas nos processos, bem como nas entrevistas realizadas cotidianamente pelo NMPA, foram elaborados dez gráficos pelo Projeto, dos quais foram selecionados cinco, objetivando uma melhor visualização da realidade dos apenados, sua condição social e a atitude delituosa.

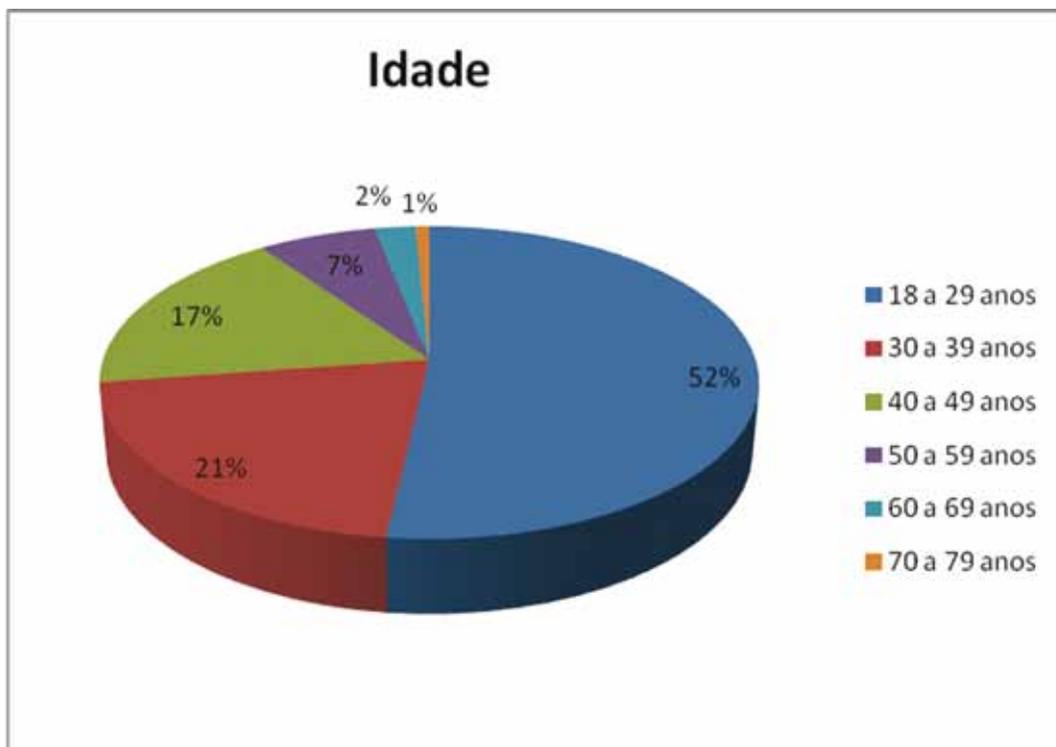
Inicialmente foi verificado, ao longo da pesquisa, que diversos são os tipos de crimes cometidos pelos infratores atendidos pelo NMPA. A maior parte dos infratores (26%), entretanto, foi condenada a prestação de serviços comunitários devido à prática de crimes de trânsito. O cumprimento de penas alternativas é extremamente eficiente nesse tipo de crime, uma vez que enfatizam o aspecto educativo da punição, mudando, assim, o comportamento dos infratores e, conseqüentemente, tornando o trânsito mais seguro.

Gráfico 1 - Crime



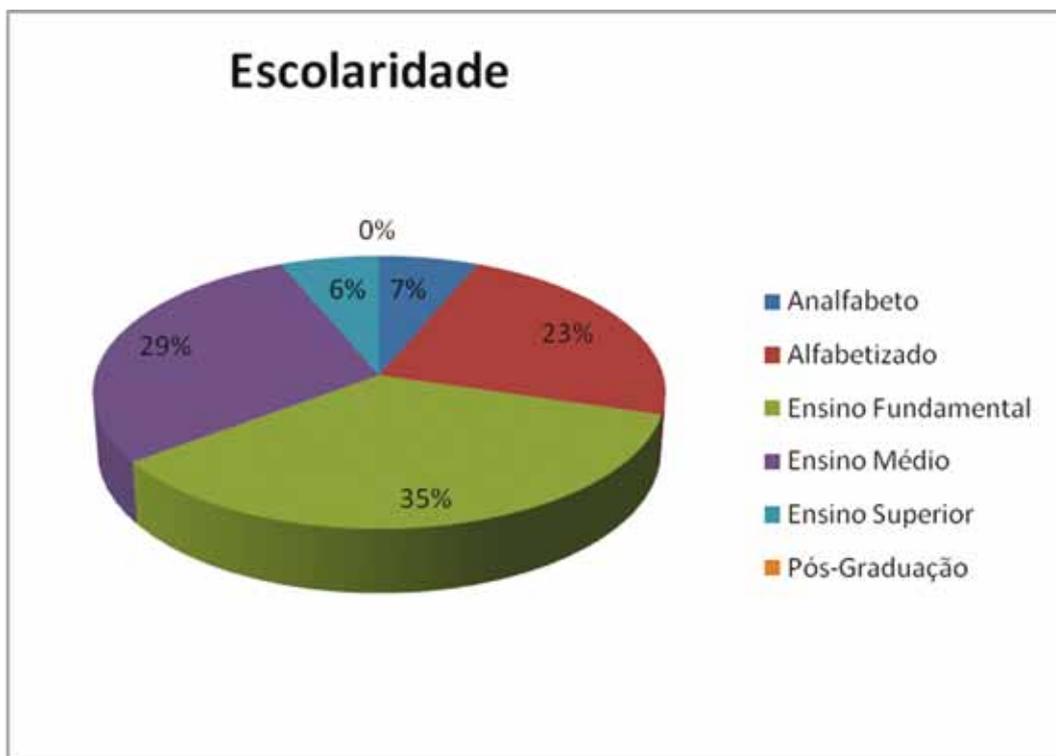
Quanto à idade dos infratores, observou-se que mais da metade deles (52%) tem entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

Gráfico 2 - Idade



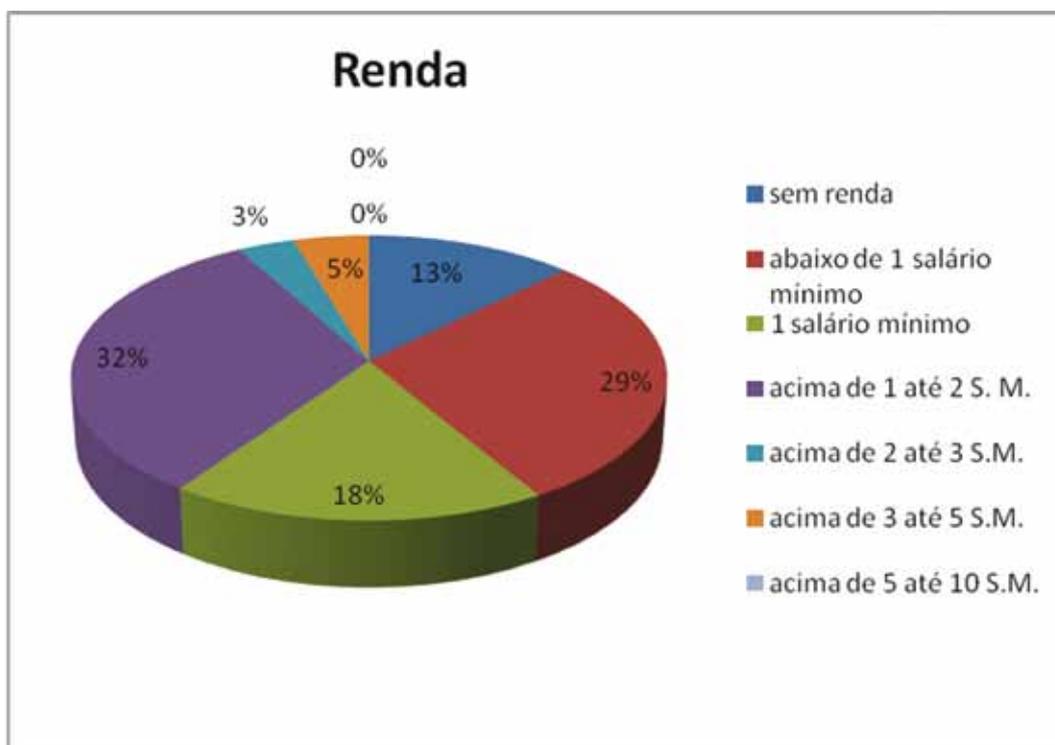
O nível de escolaridade da maioria (35%) correspondeu ao fundamental, sendo 7% analfabetos.

Gráfico 3 - Escolaridade



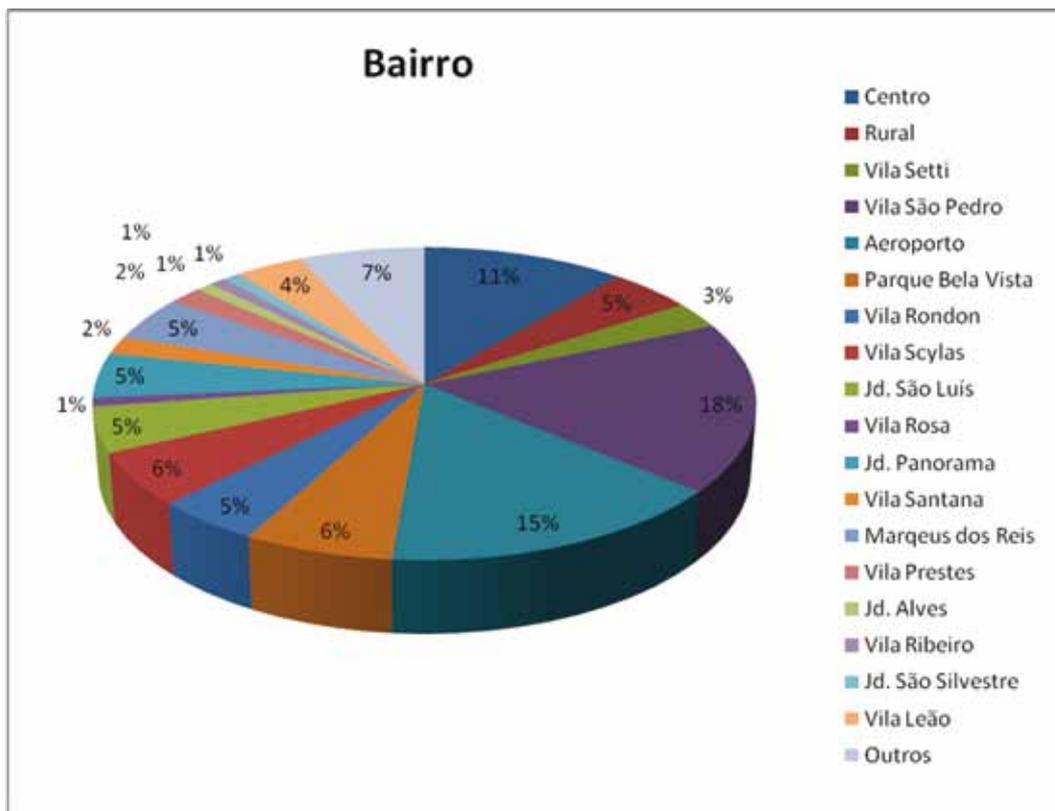
Quanto às condições econômicas, verificou-se uma renda de um a dois salários mínimos para 32% dos infratores e que 29% deles têm renda abaixo de um salário mínimo.

Gráfico 4 - Renda



Por fim, observou-se que a maior parte dos infratores mora nos bairros mais carentes do município, como a Vila São Pedro (18%) e o Bairro Aeroporto (15%).

Gráfico 5 - Bairro



As informações colhidas mostram, dessa forma, a realidade dos beneficiários de penas alternativas que são acompanhados e monitorados pelo Núcleo de Monitoramento de Penas Alternativas de Jacarezinho/PR do Programa de Extensão Universitária “Universidade Sem Fronteiras”.

Conclusão

Observa-se que com a implantação do NMPA os juízes e membros do Ministério Público voltaram a aplicar a pena alternativa de prestação de serviço comunitário, pois agora há um órgão capaz de fiscalizar e controlar o seu cumprimento, bem como a realização de encaminhamento de forma especializada e criteriosa tendo como parâmetros as condições pessoais de cada apenado e a necessidade da entidade receptora. Como se pode observar o trabalho encontra-se em fase de manutenção dos encaminhamentos dos beneficiários de penas alternativas e ampliação da Rede Social (entidades receptoras).

Dessa forma, ressalta-se a importância do projeto para fomentar e criar bases sólidas das penas alternativas na região do Norte Pioneiro, a qual sempre foi carente desta forma de alternativas prisionais.



Referências

AZEVEDO, M. L. Penas alternativas à prisão: os substitutivos penais no sistema penal brasileiro. Curitiba: Juruá, 2005.

BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento nacional sobre execução de penas alternativas – Relatório Final de Pesquisa. ILANUD/Brasil, 2006. 30 páginas. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ47E6462CITEMIDF2A839578ED546609E22E2060BA1D7A0PTBRIE.htm>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

_____. _____. Manual de monitoramento de penas e medidas alternativas. CENAPA, Ministério da Justiça, 2002. 146 páginas. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ47E6462CITEMIDF2A839578ED546609E22E2060BA1D7A0PTBRIE.htm>>. Acesso em: 30 out. 2007.

_____. _____. Penas e medidas alternativas têm a maior aplicação da história. Notícias, Ministério da Justiça, 2008. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJFB3ADAA8ITEMIDA9D252BBCE34438ABB9B129959E26382PTBRIE.htm>>. Acesso em: 12 mai. 2008.

GOMES, L.F. Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da lei 9.099/95, a lei dos juizados especiais criminais. 6. ed. Atual., ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

GRECO, R. Direito Penal do equilíbrio: uma visão minimalista do Direito Penal. 2.ed. Niterói, RJ: Impetus, 2006.

_____. Curso de direito penal. 9.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007.

JESUS, D. E. Penas alternativas: anotações à lei n. 9.714, de 25 de novembro de 1998. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 30-31.

